



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 007 de 03 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – definir as prioridades de Saúde;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS do Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privados, no âmbito do SUS;
- VII – definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privados no âmbito do SUS;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

X – elaborar o seu Regimento Interno;
XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – Governo Municipal e prestadores de serviços de saúde:

I – Seguimento do Governo:

01 (um) (representante da Secretaria Municipal da Saúde);

01 (Um) representante dos Prestadores de Serviços das Unidades de Saúde do SUS, no âmbito do Município;

02(dois) representantes dos Trabalhadores da Saúde de abrangência Municipal.

II – Seguimento dos Usuários do SUS:

01 (um) representante das Entidades Religiosas;

02(dois) representantes das Associações Comunitárias no âmbito do Município;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente do Seridó.”

§ 1º. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º. A representação dos Trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por aclamação em assembléia dos mesmos.

§ 4º. O número de representantes dos usuários não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de seus pares:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O Presidente do CMS será eleito entre os conselheiros, em reunião plenária.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV – cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Gabinete do Prefeito

I – consideram-se colaboradores do CMS, as entidades formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário e as reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Francisco Alves da Silva
Prefeito